



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 456/2.010

em 14 de outubro de 2.010

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

04/10

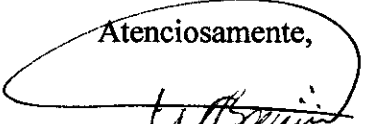
Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 24, ACRESCE O ART. 57-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 29 DE DEZEMBRO 2003, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, visa maior eficiência no cumprimento do disposto na referida Lei Complementar.

A proposição se mostra conveniente, tendo em vista que tais informações se fazem necessárias para instituir sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação do tributo (ISS Web), por meio de declaração de movimento econômico pelo contribuinte, responsável ou intermediário de serviços; e considerando que esse novo sistema propiciará maior comodidade aos contribuintes e melhor gerenciamento das informações prestadas.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:002274/2010 18/10/2010 15:51



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

04/10

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 24,
ACRESCE O ART. 57-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 29 DE
DEZEMBRO 2003, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 24 da Lei Complementar nº 9, de 29 de
dezembro de 2003, que "Institui nova regulamentação do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza, de competência do Município e dá outras providências", passa a
vigorar com a seguinte redação:

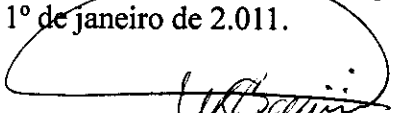
"ART. 24 -- As pessoas jurídicas de direito público e
privado, sendo os prestadores e/ou tomadores de serviços em geral, de acordo com o seu
enquadramento, deverão encaminhar a Secretaria de Finanças – Departamento de
Tributação, informação de todos os serviços prestados e tomados, até o 20º (vigésimo)
dia do mês subseqüente ao vencido."

ART. 2º – Fica acrescido na Lei Complementar nº 9, de 29
de dezembro de 2.003, o seguinte artigo e paragrafo único:

"ART. 57-A – Aos contribuintes que não cumprirem o
disposto no art. 24, ainda que apurado sem movimento, será imposta multa de R\$
250,00 (duzentos e cinquenta reais) por declaração que não tenha sido apresentada
dentro do prazo previsto.

'PARAGRAFO ÚNICO – A multa referente ao "caput"
deste artigo, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) se a declaração contida no art.
24 for prestada de forma espontânea, sem ação fiscal."

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.011.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal